

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

ACORDÃO N° 70

SESSÃO DO DIA 23/04/2013

Recurso de ofício n° 39

Processo: SF- 12.412/11 (cancelamento do AITI 7174, TFIF e TFS exercício de 2010)
Recorrente : Procuradoria da Fazenda do Município (requisitado pelo CMC)
Recorrido : Provitae Clinica Médica Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.
Relator: Conselheiro José Maria Cardoso Marinho

01- PRAZO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

O prazo para inscrição no cadastro mobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo início da atividade no Município. Inteligência do artigo 359, II do CTMI. LC. 33/03. A recorrida não iniciou suas atividades no dia 01/09/2010, data de abertura do CNPJ, conforme constado pela autoridade fiscal de posturas à fl. 26 do processo SF- 4495/11.

02- TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO – TFIF.

O fato gerador da taxa considera-se ocorrido: na data do início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício. Para fins de incidência da taxa, adotar-se-á como regra para a estipulação do início da atividade, nos limites do território do Município, as seguintes hipóteses, na ordem que segue: A data de abertura constante no cartão do CNPJ. Art. 227, I §3º I da Lei complementar 33/03.

03- TAXA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.

O fato gerador da taxa considera-se ocorrido: na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício; Artigo 235, I da LC. 33/03.

A recorrida iniciou suas atividades em novembro de 2011, conforme constatado pela autoridade fiscal de posturas.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Procuradoria da Fazenda do Município (requisitado pelo CMC) e recorrida a PROVITAE,

Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes:

1- por maioria de votos cancelar a multa aplicada pelo auto de infração 7174 nos termos do voto do relator.

2- por decisão do Presidente(voto desempate) manter o crédito da TFIF do exercício de 2010, nos termos do voto do relator;

3- por maioria de votos cancelar a TFS do exercício de 2010, nos termos do voto do relator.

Vencidos os conselheiros: Ana Paula e Flávio Torres em relação ao auto de infração 7174, que negaram provimento do recurso de ofício;

Em relação a TFIF do exercício de 2010, vencidos os conselheiros Alair Vieira Melo e Walkir da Rocha, que negaram provimento ao recurso de ofício;

Em relação a TFS do exercício de 2010, vencidos os conselheiros: Ana Paula e Flávio Torres, que negaram provimento ao recurso de ofício.

Itaboraí, 30 de abril de 2013.

**José Mauro Soares Froes
Presidente**

**José Maria Cardoso Marinho
conselheiro relator.**